



### TRABALHAR EM PORTUGAL

Anteriormente, qualquer cidadão extracomunitário poderia solicitar uma autorização de permanência que lhe permitisse trabalhar em Portugal desde que possuísse, designadamente, um passaporte válido e uma proposta de contrato de trabalho.

Actualmente, qualquer cidadão extracomunitário que pretenda trabalhar em Portugal deve, previamente à sua entrada em território nacional, munir-se do visto adequado ao exercício de uma actividade profissional, como, por exemplo, um visto de trabalho.

Os pedidos de prorrogação de autorizações de permanência, concedidas ao abrigo do regime anterior, serão recusados se forem apresentados 60 dias após o final do seu prazo de validade (até aqui não existia qualquer prazo para a apresentação dos aludidos pedidos de prorrogação).

Os vistos para o exercício de uma actividade profissional só serão concedidos se a actividade que o trabalhador extracomunitário pretende exercer em Portugal se inserir numa das actividades que o Governo considere carenciadas de mão-de-obra.

Com efeito, o Governo elaborará bianualmente um relatório com a previsão das oportunidades de trabalho por sectores de actividade e fixará um limite máximo anual de entradas de cidadãos extracomunitários, que tenham por objectivo o exercício de uma actividade profissional. Assim, a empresa que pretenda contratar um trabalhador extracomunitário deverá assegurar-se que ele possui um título válido de entrada ou de permanência em Portugal. Caso a empresa deseje mesmo contratar esse trabalhador, ainda que ele não seja portador do necessário

## A inegável realidade de Portugal como país de imigração

A crise económica que Portugal atravessa e a constatação que o número de estrangeiros a residir legalmente em território nacional passou de 50 000, em 1980, para cerca de 346 000 pessoas, no final de 2001, fez sentir o seu fluxo com a publicação, no passado dia 25 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 34/2003 (DL 34/2003).

título, deverá iniciar o processo que conduzirá à concessão de um visto de trabalho subordinado. Este processo demorará cerca de seis meses e pressupõe obrigatoriamente: a obtenção de informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que mencione a inexistência de trabalhadores comunitários para preencherem o posto de trabalho a ocupar pelo cidadão extracomunitário; - a emissão de parecer favorável pela Inspeção-Geral do Trabalho; e, finalmente, a emissão do visto de trabalho pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Por último, saliente-se que o cidadão extracomunitário que se encontre legalmente em território nacional há, pelo menos, cinco ou oito anos<sup>(1)</sup>, consoante se trate de cidadão nacional de país de língua oficial portuguesa ou de outro país, respectivamente, passa a poder solicitar uma autorização de residência permanente<sup>(2)</sup>.

### REAGRUPAMENTO FAMILIAR

O direito ao reagrupamento familiar consiste na possibilidade que é reconhecida aos trabalhadores extracomunitários de procederem "ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional, que com ele tenham vivido noutra país ou que dele dependam". Até à data da entrada em vigor do DL 34/2003 (no passado dia 12 de Março), o direito ao reagrupamento familiar dependia apenas do facto de os familiares do cidadão extracomunitário dele dependerem ou com ele terem vivido noutra país.

Após aquela data, o cidadão extracomunitário só poderá exercer esse direito depois de ter residido em território nacional durante, pelo menos, um ano, ou seja, o direito ao reagrupamento dependerá da existência de uma ligação efectiva do cidadão estrangeiro a Portugal.

### RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

O DL 34/2003 estabelece expressamente a responsabilidade das empresas pelo favorecimento ou facilitação, por qualquer forma, da entrada ou trânsito ilegais (isto é, sem título válido de entrada ou permanência) de cidadão estrangeiro em Portugal.

Responsabilidade que se traduz, nomeadamente, na possibilidade de condenação em multa ou na pena de interdição do exercício da sua actividade por um período que poderá variar entre um a cinco anos.

### CONCLUSÃO

O DL 34/2003 é o resultado da constatação realizada pelo actual Governo que o período de legalização não surtiu os efeitos desejados. Na realidade, o mencionado período de legalização extraordinária tinha como objectivo a passagem dos estrangeiros, que já se encontrassem em Portugal, de uma situação de obscuridade para uma situação de legalidade e não o fomento da imigração ilegal para Portugal, como veio a verificar-se.

A ver vamos quais as consequências das alterações introduzidas pelo aludido diploma, num sentido claramente mais restritivo, ao regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros (leia-se extracomunitários) do território nacional. . .

<sup>(1)</sup> Anteriormente estes limites mínimos eram de seis e dez anos, respectivamente.

<sup>(2)</sup> Este título não tem limite de validade e necessita somente de ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que ocorra a alteração de elementos identificativos do seu titular.

JOÃO MASSANO,  
Advogado de Alcides Martins  
& Associados, mestrando na FDUL.